



Decreto Municipal nº 2572/2021

de 19 de julho de 2021

Altera o Decreto municipal nº 2555/2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

Irineu Fantin Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Protocolo de Atividades Variáveis AMAU – R16, de que trata o Anexo I do Decreto Municipal n.º 2555/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências passa a vigorar, para a atividade de **“Restaurês, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares”**, e de **“Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares”**, **“Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontro esportivos e similares”**, e **“Praças e Espaços Públicos”** :

Restaurês, Bares, Lanchonetes, Sorceterias, Food Truck e similares	56	<ul style="list-style-type: none">• Portaria SES nº 390/2021;• Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;• Vedada abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de até 40% das mesas ou similares; (nova redação)• Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;• Vedada a realização de 'eventos' tipo <i>happy hour</i>;• Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionários e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada;• Restrição de horários: entrada até as 23hs (fechamento das portas e vedação de ingresso de novos clientes), e encerramento obrigatório das atividades até as 02h00min; (nova redação)• Expressamente proibida a colocação de mesas nos ambientes externos públicos;• Fica proibida a instalação de mesas nos espaços públicos dos Food Truck (trailers), permitido somente serviço de <i>pague e leve</i>;• Permitida música ao vivo, respeitados os limites de volume e horários para a manutenção do sossego; (nova redação)• Expressamente proibido o funcionamento de pistas de dança (nova redação);• Presença de uma pessoa responsável pela observância dos protocolos; (nova redação)• Estabelecimentos com predominância da venda de bebidas para consumo no balcão (bares, bodegas e similares) poderão funcionar apenas das 12hs até as 19hs; <p>Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos.</p>
---	----	---	--



Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	<ul style="list-style-type: none">• Limitado horário de funcionamento até as 23hs; (Nova redação)• Obrigatório intervalo de 30 minutos entre jogos individuais ou coletivos; (Nova Redação)• Proibida a venda de bebidas e a alimentação e realização de encontros festivos nos espaços esportivos.• Os Bares dos espaços esportivos devem permanecer fechados.
Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontros esportivos e similares			<ul style="list-style-type: none">• Eventos autorizados mediante avaliação e aprovação de protocolos sanitários pelo COE Municipal; (Nova Redação)• Aprovação pelo Município tendo em vista a relevância do evento para cidade; (Nova Redação)
Praças e Espaços Públicos			<ul style="list-style-type: none">• Expressamente proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios; (Nova redação)• Fica resguardado o direito de deslocamento das pessoas (ir e vir);

Parágrafo único. Com as alterações acima propostas o Anexo I do Decreto Municipal n.º 2555/2021, fica alterado e consolidado conforme a redação do anexo único deste decreto.

Art. 2.º Caberá ao Município, através de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização dos procedimentos fixados no protocolo regional variável, prioritariamente no que tange aos protocolos de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares, que devem obrigatoriamente seguir as normas elencadas:

I – Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares; (nova redação)

II – Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;

III – Vedada a realização de 'eventos' tipo *happy hour*;

IV – Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionários e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada;



V – Restrição de horários: entrada até as 23hs (fechamento das portas e vedação de ingresso de novos clientes), e encerramento obrigatório das atividades às 02h00min; (nova redação)

VI – Expressamente proibida a colocação de mesas nos ambientes externos públicos;

VII – Fica proibida a instalação de mesas nos espaços públicos dos Food Truck (trailers), permitido somente serviço de pague e leve;

VIII – Permitida música ao vivo, respeitados os limites de volume e horários para a manutenção do sossego; (nova redação)

IX – Expressamente proibido o funcionamento de pistas de dança; (nova redação);

X – Presença de uma pessoa responsável pela observância dos protocolos; (nova redação)

XI – Estabelecimentos com predominância da venda de bebidas para consumo no balcão (bares, bodegas e similares) poderão funcionar apenas das 12hs até as 19hs;

XII – Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos.

Art. 3º. Os protocolos de Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares devem obrigatoriamente seguir as normas elencadas:

I - Limitado horário de funcionamento até as 23hs;(Nova redação)

II - Obrigatório intervalo de 30 minutos entre jogos individuais ou coletivos; (Nova Redação);

III - Proibida a venda de bebidas e a alimentação e realização de encontros festivos nos espaços esportivos;

IV - Os Bares dos espaços esportivos devem permanecer fechados.

Art 4º. Os protocolos de Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontros esportivos e similares devem obrigatoriamente seguir as normas elencadas:

I - Eventos autorizados mediante avaliação e aprovação de protocolos sanitários pelo COE Municipal; (Nova Redação)

II - Aprovação pelo Município tendo em vista a relevância do evento para cidade; (Nova Redação)

Art 5º. Os protocolos de Praças e Espaços Públicos devem obrigatoriamente seguir as normas elencadas:

I - Expressamente proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios; (Nova redação)

II - Fica resguardado o direito de deslocamento das pessoas (ir e vir);

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 19 DE JULHO DE 2021

Irineu Fantin
Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se
Cumpra-se em data supra

Marlova Faggion Ecco
Secret. Munic. de Admin. e Planejamento Em Exercício